



ESTATUTOS DA “ COPRAPEC – COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COMPRA E VENDA DE MONTEMOR-O-NOVO, C.R.L.

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social, duração, objecto e fins

ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

A cooperativa agrícola denominada Cooperativa Agrícola de Ovinicultores de Montemor-o-Novo, S.C.R.L., constituída por documento equiparado a escritura pública de 29 de Abril de 1954, altera a sua denominação para COPRAPEC – Cooperativa Agrícola de Compra e Venda de Montemor-o-Novo, C.R.L., por força do disposto no Código Cooperativo, passando a reger-se por esse diploma, pelo Decreto-Lei nº 394/82, restante legislação aplicável e pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral de 7 de Setembro de 1983.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO 3.º

Sede e área social

- 1- A Cooperativa tem a sua sede na Rua Cinco de Outubro, número setenta e seis, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, cidade e concelho de Montemor-o-Novo, circunscrevendo-se a sua área social ao mesmo concelho.
- 2- Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da direcção a submeter à assembleia geral.
- 3- A área social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e fins que se propõe.

ARTIGO 4.º

Objecto e fins

- 1- A Cooperativa tem por objecto principal adquirir, com a finalidade de fornecer aos cooperadores, todos os produtos, equipamentos e animais necessários às suas explorações, podendo proceder à manutenção e reparação de alfaias e máquinas agrícolas;

- 2- A Cooperativa poderá igualmente efectuar serviços relacionados com o objecto principal, nomeadamente, assegurar a produção ou fabricar alimentos compostos para o gado, bem como efectuar análises laboratoriais e ainda efectuar, a pedido dos cooperadores, a venda dos produtos das suas explorações;
- 3- A Cooperativa poderá também efectuar a título complementar actividades próprias de outros ramos e as necessárias à satisfação das necessidades dos seus membros, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Para a realização dos seus fins pode a Cooperativa:

- 1) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios ou de instalações ou de unidades fabris ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda para actividades auxiliares ou complementares;
- 2) Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas agrícolas ou da união de cooperativas de que seja membro;
- 3) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- 4) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- 5) Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em qualquer instituição de crédito;
- 6) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO 6.º

Capital social da Cooperativa

- 1- O capital da Cooperativa é variável e ilimitado, não inferior a 5 000 euros.
- 2- O capital é representado por títulos de capital de 20 euros cada um.
- 3- Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:
 - a) A denominação da Cooperativa;
 - b) O número de registo da mesma;
 - c) O valor;

- d) A data de emissão;
 - e) O número em série continua;
 - f) A assinatura de 2 membros da direcção;
 - g) A assinatura do cooperador titular.
- 4- O capital referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

ARTIGO 7.º

Entradas mínimas de cada membro

As entradas ou capital individual mínimo de cada membro não pode ser inferior a 100 euros.

ARTIGO 8.º

Realização do capital

- 1- Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em, pelo menos, 10 % do seu valor, no acto da inscrição.
- 2- A parte restante do capital poderá ser realizado em prestações, mediante deliberação da direcção, pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo de 1 ano, a partir da subscrição de cada título.

ARTIGO 9.º

Transmissão dos títulos de capital

- 1- Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas.
- 2- A transmissão *inter vivos* opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo vendedor, e averbamento no livro de registo, assinado por 2 membros da direcção e pelo adquirente.
- 3- A transmissão *mortis causa* opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo, que deverá ser assinado por 2 membros da direcção e pelo herdeiro legatário.
- 4- Será lavrada, no respectivo título, nota de averbamento assinado por 2 directores com o nome do requerente.
- 5- Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 10.º

Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa

A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

ARTIGO 11.º

Títulos de investimento

- 1- A Cooperativa pode emitir títulos de investimento desde que haja deliberação da assembleia geral nesse sentido, que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão.
- 2- Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do nº. 3 do artigo 6.º dos presentes estatutos.
- 3- Quando a assembleia geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da Cooperativa, mas não concedem a qualidade de membro da Cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às assembleias gerais.
- 4- O produto destes títulos será escriturado em conta própria, que será utilizada pela direcção para os fins e nas condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Jóia

- 1- Aos cooperadores admitidos posteriormente à aprovação ou alteração dos estatutos poderá ser exigida uma jóia, a fixar nos termos legais e definida por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado.
- 2- O montante das jóias e a forma do seu pagamento serão determinados pela assembleia geral, tendo por base o capital social individual de cada cooperador e em consideração o princípio da proporcionalidade.
- 3- O montante das jóias reverte para uma ou várias reservas obrigatórias previstas nestes estatutos.

CAPITULO III

Dos cooperadores

Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO 13.º

Admissão

- 1- O número de cooperadores não pode ser inferior a 10.
- 2- Podem ser cooperadores:
 - a)- As pessoas singulares ou colectivas que exerçam a exploração agrícola, pecuária e florestal dentro da sua área de acção;
 - b)- Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido.

- 3- Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola, a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.
- 4- Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ela ou susceptíveis de a afectar.
- 5- A admissão como cooperador efectuar-se-á mediante proposta por escrito à direcção, subscrita por 2 cooperadores e pelo proposto.
- 6:
 - 1) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, ao interessado;
 - 2) Poderá a direcção recusar a admissão enquanto a Cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.
- 7- A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 15 dias por iniciativa do candidato ou dos cooperadores proponentes.
- 8- A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do recurso.
- 9- O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.
- 10- A inscrição de cooperadores far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores), sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará com referência a cada cooperador o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e o realizado.
- 11:
 - 1) Os herdeiros do cooperador falecido sucedem-lhe em direitos e obrigações perante a Cooperativa, sem prejuízo do disposto do número seguinte;
 - 2) Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração agrícola nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa.

ARTIGO 14.º

Direitos dos cooperadores

- 1- Os cooperadores têm direito a:
 - a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
 - c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos 15 dias que antecedem a data da sua apresentação na assembleia geral, de cuja matéria cabe recurso para a assembleia geral;

- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
 - e) Solicitar a sua demissão.
- 2- Os cooperadores têm direito, para além do que se deixa referido, a:
- a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que foram cometidas, quer pelo corpos gerentes, quer por algum ou alguns cooperadores;
 - b) Reclamar para a direcção qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador;
 - c) Haver parte nos excedentes, com observância do que for deliberado em assembleia geral e com respeito do que se contém no artigo 47.º, alínea c), destes estatutos.

ARTIGO 15.º

Deveres dos cooperadores

1 – Os cooperadores devem:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar trabalho ou serviço que lhes competir;
- e) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nestes estatutos.

2 - Os cooperadores, para além do que se deixa referido, obrigam-se a:

- a) Adquirir a totalidade dos produtos necessários à sua exploração;
- b) Permanecer na Cooperativa durante 2 exercícios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflectam em vinculações da Cooperativa;
- c) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;
- d) Realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno, nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de produções entregues;
- e) Comunicar à direcção, dentro do prazo de 30 dias, quando deixar de exercer a exploração na área da sua cooperativa.

- 3- Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta registada com aviso de recepção, até 90 dias antes do fim do período de obrigatoriedade, será considerado como tacitamente obrigado a novo período de vinculação, se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite.
- 4- O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais, que eram correspondentes à actividade normal a que se vincularam no acto de admissão.

ARTIGO 16.º

Demissão

- 1- Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.
- 2- A assembleia geral poderá estabelecer condições para a efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos.
- 3- Ao cooperador cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de 5 anos, o valor dos títulos de capital realizado, assim como o excedente e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO 17.º

Exclusão

- 1- Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperadores que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 15.º, designadamente:
 - a) Deixarem de exercer a exploração agrícola, pecuária ou florestal na área de acção da Cooperativa por prazo superior a 2 anos;
 - b) Deixarem de adquirir os produtos necessários à sua exploração por período consecutivo de 6 meses;
 - c) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
 - d) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
 - e) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;
 - f) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.
- 2- As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, pela direcção, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral, nos termos da alínea j) do artigo 46.º do Código Cooperativo.

- 3- O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de 8 dias, a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta.
- 4- Os cooperadores excluídos terão o direito aos reembolsos previstos nos termos do nº 3 do artigo 16.º, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.
- 5- A Cooperativa poderá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 18.º

Órgãos sociais

- 1- Os órgãos sociais da Cooperativa são:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscal.
- 2- Poderão ser criadas pela assembleia geral na dependência da direcção comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO 19.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 20.º

Eleições

- 1- Os membros titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecipação mínima de 10 dias em relação à data da assembleia geral;
 - b) Sejam subscritas por um mínimo de 2 membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 21.º

Remunerações dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 22.º

Definição e composição da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.
- 2- Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23.º

Convocação

- 1- A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 vezes em cada ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direcção, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso.
- 3- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou a pedido da direcção, ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5 ou 10 % dos cooperadores, conforme a Cooperativa tiver mais ou menos de 1000 membros, não podendo este número ser inferior a 5 cooperadores.

ARTIGO 24.º

Constituição da mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

- 3- Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.
- 4- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 25.º

Convocatória da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa.
- 2- A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito, da região administrativa ou da região autónoma em que a Cooperativa tenha a sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, da região administrativa ou da região autónoma que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
- 3- Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito ou da região administrativa mais próxima da localidade em que se situe a sede da Cooperativa.
- 4- A convocatória poderá ainda ser enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.
- 5- Nas cooperativas com menos de 100 membros é dispensada a publicação prevista nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
- 6- A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
- 7- A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 23.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 26.º

Funcionamento

- 1- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
- 2- Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia geral reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
- 3- No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 4- Será lavrada acta de cada reunião da assembleia geral assinada pelos cooperadores que constituem a mesa.

ARTIGO 27.º

Competência exclusiva da assembleia geral

- 1- É da competência exclusiva da assembleia geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório, o balanço e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
 - d) Fixar as taxas de juros a pagar aos detentores de títulos emitidos pela Cooperativa;
 - e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
 - f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
 - g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
 - h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
 - i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - j) Decidir a admissão, sempre que prevista estatutariamente, e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para tribunais;
 - l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da mesa da assembleia geral;
 - m) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;
 - n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, no Decreto-Lei n.º 394/82 e nestes estatutos.
- 2 - Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos no n.º 3 do artigo 5.º destes estatutos.

ARTIGO 28.º

Serviços de auditoria

A assembleia geral, sempre que o julgue conveniente, poderá determinar a utilização pela Cooperativa de serviços de auditoria.

ARTIGO 29.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante da alínea *m*) do artigo 27.º destes estatutos.

ARTIGO 30.º

Votação

- 1- Na assembleia geral da Cooperativa cada cooperador dispõe de 1 voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.
- 2- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *f)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *m)* do n.º 1 do artigo 27.º.
- 3- No caso da aprovação da dissolução da Cooperativa ela não terá lugar se pelo menos o número mínimo de membros referidos no artigo 13.º destes estatutos se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 31.º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 32.º

Voto por representação

- 1- É admitido o voto por representação, devendo o mandato atribuído a outro cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e de a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
- 2- Cada cooperador não poderá representar mais de 3 membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 33.º

Composição

- 1- A direcção é composta por 3 cooperadores.
- 2- Poderá ser criado, quando for entendido conveniente, o cargo de vice-presidente.
- 3- A distribuição dos cargos da direcção será feita na primeira reunião quando o não for pela assembleia geral.

ARTIGO 34.º

Reuniões

- 1- As reuniões ordinárias da direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.

- 2- A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
- 3- A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
- 4- Na falta de qualquer director efectivo deverá ser chamado à efectividade o respectivo suplente.
- 5- Se não for possível completar a direcção pela forma indicada no número anterior deverá proceder-se no prazo máximo de 30 dias ao preenchimento das vagas pela assembleia geral.
- 6- Será lavrada acta de cada sessão da direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

ARTIGO 35.º

Competência

A direcção é o Órgão de administração e representação da Cooperativa e compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o plano de actividade anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Elaborar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer, de acordo com o disposto no Código Cooperativa, a convocação extraordinária da assembleia geral;
- f) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros nos termos legais;
- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- l) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;
- m) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO 36.º

Poderes de representação

A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior.

ARTIGO 37.º

Assinaturas

- 1- Para obrigar a Cooperativa é bastante o mínimo de 2 assinaturas de quaisquer dos membros da direcção.
- 2- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da direcção.

ARTIGO 38.º

Gerentes e outros mandatários

A direcção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO 39.º

Responsabilidades dos directores, dos gerentes e de outros mandatários

- 1- São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
 - a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
 - b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
 - c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam, prescrito;
 - d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei;
 - e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.
- 2- A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta de responsabilidade os directores, salvo o disposto na lei.
- 3- Os gerentes e outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 40.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por 3 membros efectivos.
- 2- A distribuição dos cargos do conselho fiscal será feita na primeira reunião quando o não for pela assembleia geral.

ARTIGO 41º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar a escrita, sempre que julgue conveniente, e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de exercício, o plano das actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 42.º

Reuniões

- 1- Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.
- 2- O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias .
- 3- As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, a periodicidade trimestral.
- 4- Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
- 5- Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir às reuniões do mesmo.
- 6- O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
- 7- O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
- 8- Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos presentes à sessão.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 43.º

Receitas

São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimentos dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 44.º

Reservas

- 1- São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
 - a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis;
 - b) Reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativas e com a formação técnica e profissional dos seus membros.
- 2- Poderão ser criadas pela assembleia geral outras reservas facultativas.
- 3- Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante de reserva legal a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO 45.º

Reserva legal

- 1- Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, as jóias, nos termos do artigo 12.º destes estatutos, e os excedentes anuais líquidos.
- 2- Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital.

ARTIGO 46.º

Reserva para a educação e formação cooperativas

- 1- Revertem para a reserva para a educação e formação cooperativas:
 - a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;
 - b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela assembleia geral;
 - c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

2- As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO 47.º

Aplicação dos excedentes

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituição de reserva legal reverterão 10 % ou mais até completar montante igual ao do capital social da Cooperativa;
- b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia determinar;
- c) As percentagens que a assembleia geral fixar para as reservas facultativas;
- d) Uma percentagem não superior a 10 %, que a assembleia geral poderá fixar, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração de títulos de capital;
- e) O remanescente poderá ser rateado, como retorno, pelos cooperantes, na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e partilha

ARTIGO 48.º

Dissolução

As cooperativas dissolvem-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral nos termos dos artigos 72.º e 73.º do Código Cooperativo;
- c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos da alínea *h*) do artigo 46.º e do n.º 3 do artigo 48.º do Código Cooperativo;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 49.º

Processo de liquidação e partilha

- 1- A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária encarregada do processo de liquidação do património da Cooperativa.
- 2- No caso de dissolução voluntária, a assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para dentro do prazo que lhe fixar proceder à liquidação.
- 3- Aos casos de dissolução referidos nas alíneas *a)*, *b)*, e *e)* do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto na secção I do capítulo XV do título IV do Código de Processo Civil.
- 4- Ao caso de dissolução referido na alínea *d)* do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação em benefício de credores previsto na secção III do capítulo XV do título IV do Código do Processo Civil.
- 5- Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.
- 6- A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de 5 anos.

ARTIGO 50.º

Destino do património em liquidação

- 1- Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:
 - a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
 - b) Pagar os débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feita pelos membros da Cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior;
 - c) Resgatar os títulos de capital.
- 2- O montante da reserva legal estabelecido nos termos do artigo 67.º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação.
- 3- Quando à Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativa na qual a Cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que, atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou de âmbito, mais próximo estiver da Cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 51.º

Adaptação das entradas mínimas

- 1- Os membros cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no artigo 7.º dos presentes estatutos deverão subscrever e realizar a parte em falta até àquele montante, em prestações mensais consecutivas, até um ano.

ARTIGO 52.º

É escolhido o foro da comarca de Montemor-o-Novo para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa e entre aquela relativamente a estes e com terceiros.

João Manuel Nunes Comenda – António Josué Salgueiro – Manuel Bruto da Costa Marques dos Santos - A Ajudante, em exercício, Maria José Martins Amaral.

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo

Nota do registo (inscrições diversas)

Apresentação n.º 8, do dia 24 de Fevereiro de 1984. Inscrição n.º 33, a fl. 25 v.º do livro J-1.

Com relação à cooperativa COPRAPEC – Cooperativa Agrícola de Compra e Venda de Montemor-o-Novo, C.R.L., com sede na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, ficou inscrita a sua constituição provisória, por natureza.

Nota de registo (averbamentos)

Apresentação n.º 9, do dia 24 de Fevereiro de 1984.

Pelo averbamento n.º 1, provisório, por natureza, à inscrição n.º 33, a fl. 25 v.º do livro n.º J-I, respeitante à cooperativa COPRAPEC – Cooperativa Agrícola de Compra e Venda de Montemor-o-Novo, C.R.L., com sede na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, foi declarado que, ficou averbado que são directores para o período de 1984 – 1986: João Manuel Nunes Comenda, presidente; Manuel Bruto da Costa Marques dos Santos, tesoureiro; António Josué Salgueiro, secretário, e José Joaquim Nunes Comenda e Aníbal Branco, substitutos, todos casados e residentes em Montemor-o-Novo.

Conferidas estão conformes com os originais.

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo, 24 de Fevereiro de 1984. – A Ajudante, Casimira Esperança dos Reis